

PUBLICADO

Extrema, 17 / 12 / 19

LEI COMPLEMENTAR Nº. 181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Concede o Direito Real de Uso de bens
imóveis e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, da área especificada às pessoas descritas no parágrafo único deste artigo, cujos mapas, memoriais descritivos e matrículas fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários serão:

I – **Angelita Pereira da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 6681994, expedida pela SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 073.551.166-73, convivendo em união estável com **Adriano Vítório da Silva**, portador da cédula de identidade nº 7.739.031, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.731.464-29, residentes e domiciliados na Rua Santa Rita, nº 289, Centro, Extrema – MG, receberão a título de comodato, o lote registrado sob a matrícula nº 19.182;

II – **Normaci Francisco Santos**, portadora da cédula de identidade nº MG-15.766.608, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.331.366-00, convivendo em união estável com **Ailton Augusto Gomes**, portador da cédula de identidade nº MG-15.900.388, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.537.736-20, residentes e domiciliados na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 1.275, A, Vila Rica, Extrema – MG, receberão a título de comodato, o lote registrado sob a matrícula nº 13.006.

Art. 2º - Os beneficiários deverão cumprir as exigências previstas em contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, cuja elaboração deverá ser formalizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente concessão perdurará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida ou prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei os comodatários deverão apresentar planta de projeto arquitetônico à Secretaria de Obras e Urbanismo para obtenção de Habite-se, realizando-se a edificação nos padrões municipais, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação do direito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -